



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10.074 DE 15 DE JULHO DE 2013

Disciplina e estabelece regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM'S e Declarações do Simples Nacional, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Cubatão e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o imperativo constitucional da eficiência, inscrito no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS propicia a principal receita de natureza tributária do Município, por meio de transferências constitucionais;

CONSIDERANDO que as empresas do Município já são obrigadas a prestar informações exigidas por Lei à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo por meio eletrônico, que reflete diretamente no Índice de Participação do Município;

CONSIDERANDO os critérios de composição do Índice de Participação do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 63/90, Lei Complementar 87/96, Portaria CAT/36 de 31/03/03, Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS-SP) e alterações, artigo 100, I, do Código Tributário Nacional, e os preceitos insculpidos no Código Tributário Municipal (Lei 1.383/83),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

- Art. 1º.** Os dados das Gias, Gias Substitutivas, Dipam A e Dipam B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças através do endereço eletrônico www.cubatao.sp.gov.br (Serviços Tributários Online DIPAM), em arquivos com extensão mdb exportados a partir do programa “NOVA GIA” da Secretaria da Fazenda do Estado de Paulo, em até 10 (dez) dias após o seu envio ao órgão estadual.
- Art. 2º.** A Declaração Anual do Simples Nacional também deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Finanças através do e-mail dipam@cubatao.sp.gov.br no formato pdf, em até 10(dez) dias após o seu envio à Secretaria da Receita Federal.
- Art. 3º.** Além dos arquivos mencionados pelo artigo 1º deste Decreto, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Finanças, por meio eletrônico, cópias, em arquivo com extensão pdf, dos protocolos de entrega das GIAS.
- Art. 4º.** Todos os dados solicitados serão, preferencialmente, enviados eletronicamente através do endereço eletrônico www.cubatao.sp.gov.br, pelo link denominado “DIPAM”, em Serviços Tributários Online.
- Parágrafo Único** – As configurações dos arquivos, os endereços, as normas de envio e posteriores alterações e suas instruções constarão na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Cubatão mencionada no caput deste artigo.
- Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Receita, poderá notificar os contribuintes para apresentar outros documentos necessários para verificação e acompanhamento do Valor Adicionado (VA), por meio eletrônico ou convencional.
- Art. 6º.** Os dados encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, sejam enviados por meio eletrônico ou convencional, serão de caráter sigiloso, com o propósito de acompanhamento do Valor Adicionado, do Índice de Participação do Município e de eventuais correções das informações prestadas pelos contribuintes.
- Art. 7º.** No caso de contribuintes que não prestarem as informações solicitadas conforme o presente Decreto, ou prestarem de forma incorreta, a Secretaria Municipal de Finanças comunicará à Secretaria da Fazenda Estadual para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE JULHO DE 2013.
“480º da Fundação do Povoado”
“64º da Emancipação”

MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA
Prefeita Municipal

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDRÉ TAKAGUCHI RINALDI
Secretário Municipal de Finanças